

Lei nº 1069/1988"

Dispõe sobre condições para cancelamento de dívida Ativa."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 06 de abril de 1988,

Aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo, a seguinte,...

"Lei"

Artigo 1º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a cancelar "Dívida Ativa" da Prefeitura Municipal de Guariba, nos seguintes casos:

- a) Quando o valor total da Dívida Ativa for igual ou inferior a C\$1.000,00 (um mil cruzados);
- b) Quando o lançamento que deu origem à dívida for reconhecido em processo ser indevido ou ilegal;
- c) Nos demais casos estabelecidos em legislação anterior;

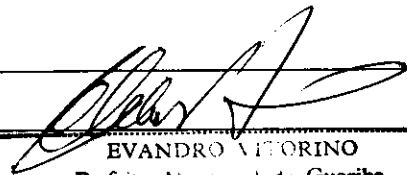
Artigo 2º) - Em quaisquer dos itens do artigo anterior, e para cada caso específico, deverá ser instaurado um Processo Administrativo, e requerimento do interessado ou "ex-offício" por proposta do órgão encarregado da receita municipal.

Artigo 3º) - O servidor, o interessado ou a autoridade julgadora, assume, pelas informações e decisões, toda responsabilidade de seus atos.

Artigo 4º) - Uma relação detalhada dos beneficiários com esta Lei, contendo, nome, endereço, total da dívida cancelada e motivo do cancelamento, deverá instruir o balanço geral ao encerramento de cada exercício.

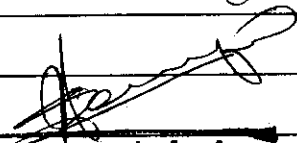
Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 08 de abril de 1988.



EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta Divisão de Administração e Planejamento,
to, na mesma data.



Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste Cartório para arquivamento, nos
termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei complementar
nº 09 de 31/12/69.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial maior.